



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 126 – centro CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95**

LEI MUNICIPAL Nº 622/2025, Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Modifica a Lei Municipal nº 505/2021, de 28/06/2021, para modificar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Modificar a Lei Municipal nº 505/2021, de 28 de junho de 2021, que deu nova redação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, modificando a Estrutura Administrativa que criou as Secretarias Municipais, constantes da Lei Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Com a modificação constante nesta Lei, Fica **DESMEMBRADO** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, os termos Cultura e Turismo, **para permanecer apenas a nomenclatura, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º - A modificação na nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo Criar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo independente da Secretaria Municipal de Educação, para permitir Criar um CNPJ junto a Receita Federal, próprio, vinculado a esta futura Secretaria, objetivando atender as exigências da Portaria Conjunta - FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional, visando formalizar Convênios e receber recursos e repasses Constitucionais oriundos do FNDE – FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, bem como firmar convênios e captar recursos junto aos Governos Estadual e Federal na área da Cultura e Turismo.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 126 – centro CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 06 DE MARÇO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR
MUNICIPAL 010/
2024, datada de 31
de janeiro de 2024,
para fazer a
atualização do piso
salarial do
magistério
municipal, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais
prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara
de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte
lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, no
sentido de reajustar os vencimentos básicos dos integrantes do
magistério público municipal de Manaíra-PB, no percentual de **14,82%**
(quatorze virgula oitenta e dois por cento), sendo o reajuste
correspondente a **6,27%** (seis virgula vinte e sete por cento),
do exercício de **2025**, conforme autorizado pelo Ministério da
Educação e Cultura – MEC e mais uma complementação de **8,55%**
(oito virgula cinquenta e cinco por cento), do reajuste,
referente ao exercício de **2023**, formando **14,82%** de reajuste,
que será desembolsado a partir de 01 de Janeiro de 2025, inclusive
com efeitos retroativos a mencionada data.

Art. 2º - Modifica o Art. 7º, inciso II, alínea "a" da Lei
Complementar Nº 011/2010, de 05 de janeiro de 2010, cujo
dispositivo passará a ter a seguinte redação.

- a) – **Professor do Magistério (MAG) Classe "A"** é o
detentor de habilitação específica, obtida em curso de
formação de professores, como A1 – Licenciatura em
Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos
Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e
Adultos), A2 – Especialização (na sua área de atuação), A3
– Mestrado (na sua área de atuação), A4 – Doutorado (na
sua área de atuação), que atuam na Educação Infantil,
Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos Anos Iniciais da
Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Com a atualização salarial prevista nos termos da
autorização do **Artigo 1º**, o salário básico das classes funcionais e
profissionais do Magistério serão as constantes dos **Anexos I, II**, da
presente Lei, que dispõe sobre a carga horária também descrita nos
referidos anexos.

Parágrafo único: Os Anexos relacionados nesta Lei,
passarão a substituir os anexos da **Lei Complementar Nº 011/**

2010, bem como leis que concederam reajustes de vencimentos para
o magistério nos anos anteriores a 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar
gratificação em favor dos diretores escolares nos percentuais
constantes no **Anexo III** da presente Lei, atendendo aos critérios ali
estabelecidos quanto ao número de alunos existentes em cada unidade
escolar, sendo a gratificação incidente sobre o salário-base em que
se encontrar inserido o servidor ocupante do cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de **Dotações Orçamentárias Próprias**, a pessoal constantes
no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2025**.

Art. 7º - Fica revogada disposições em contrário, sendo ab-
rogadas a **Lei Municipal Complementar Nº 011/2010**, datada de 05
de janeiro de 2010, bem como todas as leis que concederam reajuste
do magistério antes de 2025, no que diz respeito as tabelas de
vencimento básicos, as quais serão substituídas pelos anexos desta
Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, 06 de março de 2025.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 4,188,93
CARGA HORÁRIA – T30
PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%
PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	4.188,93	4.398,38	4.618,30	4.849,22	5.091,67	5.346,26
A2	4.817,27	5.068,13	5.311,05	5.576,59	5.865,43	6.148,20
A3	5.539,86	5.816,86	6.107,70	6.413,09	6.733,73	7.070,42
A4	6.370,86	6.689,38	7.023,85	7.375,05	7.743,79	8.130,99

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
B1	4.188,93	4.398,38	4.618,30	4.849,22	5.091,67	5.346,26
B2	4.817,27	5.068,13	5.311,05	5.576,59	5.865,43	6.148,20
B3	5.539,86	5.816,86	6.107,70	6.413,09	6.733,73	7.070,42
B4	6.370,86	6.689,38	7.023,85	7.375,05	7.743,79	8.130,99

Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 DE MARÇO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – R\$ 5.585,24

CARGA HORÁRIA – T40

PORCENTAGEM POR NÍVEL – 5%

PORCENTAGEM POR CLASSE – 15%

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A1	5.585,24	5.864,50	6.157,72	6.465,61	6.788,89	7.128,34
A2	6.423,02	6.744,17	7.081,39	7.435,44	7.807,22	8.197,59
A3	7.386,47	7.755,79	8.143,59	8.550,77	8.977,16	9.427,22
A4	8.494,44	8.919,17	9.365,12	9.833,38	10.325,05	10.841,30

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
B1	5.585,24	5.864,50	6.157,72	6.465,61	6.788,89	7.128,34
B2	6.423,02	6.744,17	7.081,39	7.435,44	7.807,22	8.197,59
B3	7.386,47	7.755,79	8.143,59	8.550,77	8.977,16	9.427,22
B4	8.494,44	8.919,17	9.365,12	9.833,38	10.325,06	10.841,30

Manaíra-PB, 06 de março de 2025

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ANEXO III

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, de 06 de março de 2025.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR EM R\$
A	NÃO TEM VICE-DIRETOR	0
B	110 A 150	10%
C	151 A 300	22%
D	301 A 450	32%
E	ACIMA DE 450	40%

Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº: 620 /2025, de 06 de março de 2025

A U T O R I Z A
R E M A N E J A M E N T O
T O T A L O U P A R C I A L D E
D O T A Ç Õ E S
O R Ç A M E N T Á R I A S
P A R A O E X E R C Í C I O D E
2025, e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO, a seguinte lei.

Art 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Nº 613/2024, de 12/12/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei Nº 613/2024, de 12/12/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -06 DE MARÇO DE 2025- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 621/2025, de 06 de março 2025.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CADASTRO NACIONAL DA
PESSOA JURÍDICA – CNPJ,
PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais
prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de
Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar
um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Turismo, com o nome: Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Turismo, em atendimento às Portarias do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 807, de 29 de
dezembro de 2022, nº 70, de 8 de fevereiro de 2023, tendo por objeto
o desenvolvimento de ações na área de educação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração
do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por
quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º Fica ainda, pela presente Lei, o Secretário Municipal
de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à
Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta - FNDE/STN
nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 622/2025, Manaíra-PB, 06 de março de 2025.

**Modifica a Lei
Municipal nº 505/
2021, de 28/06/2021,
para modificar a
nomenclatura da
Secretaria Municipal
de Educação,
Cultura e Turismo,
e dá outras
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais
prevista art.38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de
Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Modificar a Lei Municipal nº
505/2021, de 28 de junho de 2021, que deu nova redação a Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Turismo, modificando a Estrutura
Administrativa que criou as Secretarias Municipais, constantes da Lei
Municipal nº 228, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 2º. Com a modificação constante nesta Lei, Fica
DESMEMBRADO da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Turismo, os termos Cultura e Turismo, **para permanecer apenas a
nomenclatura, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º - A modificação na nomenclatura da Secretaria
Municipal de Educação, tem por objetivo Criar a Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo independente da Secretaria Municipal de
Educação, para permitir Criar um CNPJ junto a Receita Federal, próprio,
vinculado a esta futura Secretaria, objetivando atender as exigências
da Portaria Conjunta - FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria do
Tesouro Nacional, visando formalizar Convênios e receber recursos
e repasses Constitucionais oriundos do FNDE – FUNDO NACIONAL
DA EDUCAÇÃO, bem como firmar convênios e captar recursos junto
aos Governos Estadual e Federal na área da Cultura e Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -